



DECRETO Nº 018, DE 29 DE JUNHO DE 2021.

- Mantém a declaração de situação anormal, caracterizada como “Estado de Calamidade Pública”, no âmbito do Município de Terezinha, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19.

O EXMO. SR. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEREZINHA, do Estado de Pernambuco, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município e com fulcro no Decreto 50.900 de 25 de Junho de 2021 do Governo do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO, a declaração de situação anormal, caracterizada como “Estado de Calamidade Pública”, no âmbito do Estado de Pernambuco, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, prevista no Decreto nº 48.833, de 20 de março de 2020, posteriormente prorrogada pelo Decreto nº 49.959, de 16 de dezembro de 2020, homologado pela Assembleia Legislativa por meio do Decreto Legislativo nº 195, de 14 de janeiro de 2021;

CONSIDERANDO, as vedações impostas nos artigos 22 e 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, quando extrapolados os limites prudencial e total de despesas de pessoal, a impedindo as contratações necessárias ao reforço de equipes que atuam no enfrentamento da pandemia;

CONSIDERANDO, o disposto no art. 65 da LRF, suspendendo a contagem dos prazos e as disposições estabelecidas em seus artigos 23, 31 e 70, bem como dispensando o atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho prevista no art. 9º, na ocorrência de calamidade pública reconhecida, no caso dos Estados e Municípios, pelas Assembleias Legislativas, enquanto perdurar a situação;

CONSIDERANDO, o ritmo lento da imunização da população brasileira contra a Covid-19;





Prefeitura Municipal de Terezinha
CNPJ 11.286.366/0001-95



CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de manutenção das medidas sanitárias e administrativas voltadas ao enfrentamento da pandemia decorrente do novo coronavírus,

DECRETA:

Art. 1º - Fica mantida a decretação de situação anormal caracterizada como “Estado de Calamidade Pública”, no âmbito do Município de Terezinha, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, desastre de natureza biológica, causado por epidemia de doenças infecciosas virais (COBRADE 1.5.1.1.0).

Art. 2º - Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal continuarão a adotar todas as medidas necessárias ao enfrentamento do “Estado de Calamidade Pública”, observado o disposto na legislação municipal e estadual.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor a partir de 1º de julho de 2021 e vigorará até 30 de setembro de 2021, ficando sua eficácia condicionada à

convalidação do reconhecimento do Estado de Calamidade Pública pela Assembleia Legislativa do Estado, na forma do art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 4º - O prazo de vigência deste Decreto poderá ser ampliado, caso as circunstâncias que ensejaram sua edição se mantiverem.

Gabinete do Prefeito Municipal de Terezinha, em 29 de Junho de 2021.

MATHEUS EMÍDIO DE BARROS CALADO

Prefeita do Município de Terezinha





Prefeitura Municipal de Terezinha
CNPJ 11.286.366/0001-95



OFÍCIO N.º 56/2021.

Terezinha, 30 de Junho de 2021.

Senhor Presidente,

No ensejo de honrosamente cumprimentá-lo, saudações essas que estendemos a todos os integrantes do Egrégio Parlamento Estadual Pernambucano, sirvo-me do presente para fins de encaminhar o Decreto Municipal n.º 018/2021 que prorrogou o reconhecimento do Estado de Calamidade Pública por mais 90 (noventa) dias em razão da persistência do quadro pandêmico decorrente da COVID-19.

Por essas razões, pugna pelo reconhecimento do estado de calamidade pública no âmbito do Município de Terezinha, pela Assembleia Legislativa de Pernambuco, para fins de efetivação de efeitos nos termos do artigo 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Manifestando os sinceros votos de consideração e apreço, subscrevo-me.

Respeitosamente,

MATHEUS EMÍDIO DE BARROS CALADO

Prefeito do Município de Terezinha

AO

EXMO. SR. JOSÉ ERIBERTO MEDEIROS.

M. D. PRESIDENTE DA EGRÉGIA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO.

